ELETRORIVER S.A.
CNPJ nº 01.968.293/0001-68
NIRE 29.3.0003431-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETRORIVER S.A. ("EMISSORA"), REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 19 de setembro de 2025, às 14:30 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, CEP 40015-010 ("AGD").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos da Cláusula 8.2.5 da Escritura (conforme abaixo definido), dispensada a convocação, tendo em vista que, conforme disposto na lista de presença constante do Anexo I à presente AGD, foi verificada a presença de titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*", celebrado em 13 de setembro de 2021 entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da Debenturista ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 23 de novembro de 2021, em 03 de dezembro de 2021 e em 30 de março de 2022 ("Escritura", "Debêntures", e "Emissão", respectivamente), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário, e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao fim desta ata.

3. MESA: Presidente: Logan Damasceno Corrêa de Araújo; e Secretário: Walter Nunes Seijo Neto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a ("Ordem do Dia"):

(i) autorização, mediante a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive, com base na Cláusula 5.1, item (n), da Escritura, da celebração, pelas Fiadoras (conforme definido abaixo), de aditamentos aos Contratos de Compra e Venda de Energia

celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar ("CCVEs"), visando a prorrogação dos CCVEs pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de vencimento dos CCVEs atuais, e alteração do preço de energia atual pelo preço-teto do Leilão A-6 de 2019 de R$ 285,00/MWh para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a data do leilão até a assinatura do aditamento, nos termos e condições previstos no art. 23 da Lei nº 14.182 de 12 de julho de 2021, conforme alterada pela Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, sendo certo que dos CCVEs decorrem os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*", celebrado em 4 de outubro de 2018 entre a Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 ("Brasil PCH"), o Agente Fiduciário, e, ainda, na qualidade de fiadoras, a PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR"), a Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), a Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), a Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), a Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), a Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), a Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), a Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), a Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), a Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), a Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), a São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), a São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e a São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão" e, em conjunto com PCHPAR, Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "Fiadoras"), conforme aditado em 8 de outubro de 2018, em 19 de outubro de 2018, em 22 de novembro de 2018 e em 22 de novembro de 2018 ("Escritura de Emissão Brasil PCH"), conforme o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado entre a Brasil PCH, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, em 22 de novembro de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária Brasil PCH"); e

(ii) autorização para que a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, mediante atos dos seus respectivos representantes, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos do item (i) desta Ordem do dia, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à

implementação e à formalização das deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos do item (i) desta Ordem do dia.

5. ABERTURA: Todos os presentes foram questionados acerca da exigência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme em vigor, no Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou deliberado por:

6.1. Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, que aprovou, sem manifestação de voto contrário ou abstenção:

(i) autorizar, mediante a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive, com base na Cláusula 5.1, item (n), da Escritura, a celebração, pelas Fiadoras, de aditamentos aos CCVEs, visando a prorrogação dos CCVEs pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de vencimento dos CCVEs atuais, e alteração do preço de energia atual pelo preço-teto do Leilão A-6 de 2019 de R$ 285,00/MWh para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a data do leilão até a assinatura do aditamento, nos termos e condições previstos no art. 23 da Lei nº 14.182 de 12 de julho de 2021, conforme alterada pela Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, sendo certo que dos CCVEs decorrem os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia no âmbito da Escritura de Emissão Brasil PCH, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária Brasil PCH, de modo que a celebração dos referidos aditamentos não representará descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora nos termos da Escritura; e

(ii) autorizar a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, mediante atos dos seus respectivos representantes, a praticar todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos do item (i) acima, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização das deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos do item (i) acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71, e a Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade da Debenturista, de forma que não serão assumidas como renúncia de qualquer direito da Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pela Debenturista de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, exceto pelo deliberado na presente AGD, nos exatos termos acima.

Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu *website* e a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação da Debenturista, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os signatários declaram que **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Os termos aqui utilizados e que não tenham definição na presente ata de AGD terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura, conforme aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual a Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

As Partes poderão assinar a presente AGD por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Esta AGD é celebrada com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2.

Salvador/BA, 19 de setembro de 2025

Mesa:

Logan Damasceno Corrêa de Araújo
Presidente

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

ELETRORIVER S.A.

Nome: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo
Cargo: Assessor Jurídico

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETRORIVER S.A., REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Itaú Unibanco S.A.

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk Nome: Carla Cristina Viana Mascarim